



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 232 /15

Processo Administrativo nº 15/10/21.077

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 228/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRUCK – CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.155.378/0001-39, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em motocicletas da marca Yamaha, com fornecimento de peças e acessórios originais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 228/15, com seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 15/10/21.077.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.858,78 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Serviços	Quant. de Horas/homem por ano	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
A – Funilaria	300	48,30	14.490,00
B – Pintura	300	35,50	10.650,00
C – Tapeçaria	300	27,90	8.370,00
D – Eletricidade	300	39,00	11.700,00
E – Mecânica	2.500	47,40	118.500,00
Total	3.700		163.710,00

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Fornecimento - Peças/Acessórios	Quant. Anual	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Óleo Motor (litros)	72	14,50	1.044,00
Óleo Suspensão (litros)	8	24,00	192,00
Óleo de Freio (litros)	8	14,00	112,00
Pastilha de Freio Dianteiro	24	193,97	4.655,28
Pastilha de Freio Traseiro	18	161,69	2.910,42
Vela	8	12,80	102,40
Filtro de Óleo	48	44,91	2.155,68
Arruela de Bujão	48	2,65	127,20
Tampa de Cabeçote	4	70,00	280,00
Filtro de Ar	16	60,91	974,56
Corrente, Coroa e Pinhão	8	700,21	5.601,68
Pneu Traseiro	12	445,27	5.343,24
Pneu Dianteiro	12	307,94	3.695,28
Rolamento da Roda Dianteiro	8	78,66	629,28
Rolamento da Roda Traseiro	8	77,71	621,68
Rolamento da Coroa	12	45,94	551,28
Bucha de Coroa	96	4,98	478,08
Cabo de Embreagem	16	101,13	1.618,08
Cabo de Acelerador	16	111,62	1.785,92
Lâmpada Farol	16	30,69	491,04
Lâmpada Seta/Lanterna	32	3,02	96,64
Total			33.465,74

5.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 197.175,74 (cento e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo que deste montante, a quantia de R\$ 163.710,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e dez reais) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e a quantia de R\$ 33.465,74 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) será destinada ao pagamento de peças.

5.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 38 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.302.4009.4188.3.3.90.30.39 FR 01.310.000
087000.08750.10.302.4009.4188.3.3.90.39.19 FR 01.310.000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPC-Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor - Geral – publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe;

IPC - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - Fipe - geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

7.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATADA, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

7.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão do preço, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.2.4. Na hipótese de revisão do preço a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro do valor constante do Contrato.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA procedera à entrega do objeto da presente contratação, de acordo com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.

8.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as



condições contratuais e os seus anexos.

NONA - DA GARANTIA

9.1. Dos prazos de garantia:

9.1.1. dos serviços, após a execução, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A Contratada apresentará ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

10.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da cópia do orçamento aprovado pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la e encaminhá-la para pagamento.

10.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.5. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



- 11.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 11.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 11.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;
- 11.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMS;
- 12.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao serviço;
- 12.3. acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 12.4. notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;
- 12.5. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos



desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. O Setor de Transportes de Urgência/SAMU 192 Campinas, da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa Contratada.

13.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

14.1.2. Multa, nas seguintes situações:

14.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

14.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

14.4. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, e Decreto Municipal 16.187/08, Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação dos serviços que exijam equipamentos e/ou conhecimento específicos, no limite de 30% do valor do contrato, mediante prévia aprovação do contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



técnica exigidas da contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 21 SET. 2015


CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


**TRUCK – CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTIVAS LTDA. - ME**

Representante Legal:

RG nº 36.166.036.9

CPF nº 556.570.284.49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/10/21.077

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Truck – Center Ferreirenses Comércio de Peças e Serviços Automotivas Ltda.-ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 228/15

Termo de Contrato nº 232/15

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em motocicletas da marca Yamaha, com fornecimento de peças e acessórios originais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 SET. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Maria do Rosário Alves
**TRUCK – CENTER FERREIRENSES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTIVAS LTDA. - ME**

Representante Legal:

RG nº 36.166.016-9

CPF nº 556.570.284-49